



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Hidromineral

Estado de São Paulo

Gabinete da
Presidência

DOCREC

830/2019

Ofício nº 4123/2019

Serra Negra, 18 de novembro de 2019.

Ref.: Encaminha Moção de Apelo

Prezados Senhores Vereadores,

Em Sessão deste Poder Legislativo realizada na data de hoje, aprovada por unanimidade, a Moção nº 14/2019, de autoria dos Vereadores Leandro Gianotti Pinheiro, Ricardo Favero Fioravanti, Roberto Sebastião de Almeida, Renato Pinto Giachetto, Paulo Leopoldo Marchi Giannini, José Aparecido Orlandi e Leonel Franco Atanázio, cuja cópia segue anexa, propondo Moção de Apelo à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição 410/2018, da lavra do Deputado Federal Alex Manente, à qual permite a prisão imediata de réus condenados pela Justiça em 2ª (segunda) Instância.

Atenciosamente,

VIRTUTE PAVLISTARVM FLORVI

VER. WAGNER DA SILVA DEL BUONO

Presidente da Câmara Municipal

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
São Paulo - SP

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 06/12/19
Horas 9:57

Juliana Mendes

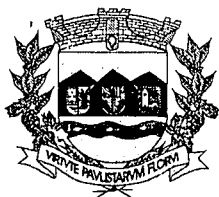
Rua Nossa Senhora do Rosário, n.º 630 - Centro de Convenções - Circuito das Águas
Mezanino - Salas 06 e 07 - Caixa Postal 161 - CEP. 13.930-000 - Serra Negra - SP

Fone/Fax: (19) 3892-2024 / 0800.770.5488

www.cmserranegra.sp.gov.br

e-mail: secretaria@cmserranegra.sp.gov.br

18:25 09/12/2019 020811 - Protocolo Legislativo - SP. 22



Câmara Municipal da Estância

Hidromineral de Serra Negra

Estado de São Paulo

MOÇÃO N.º 14, 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA SP 14/Nov/2019 000002445/1444:14:44:

Propõe "MOÇÃO DE APELO", na forma dos artigos 138 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra Negra, a manifestação desta Edilidade, Manifestando Apoio à Proposta de Emenda à Constituição 410/2018, da lavra do Deputado Federal Alex Manente, a qual permite a prisão imediata de réus condenados pela Justiça em 2ª (segunda) Instância.

Prezados Senhores,

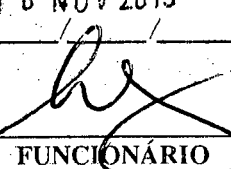
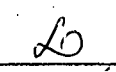
PROPOMOS a presente "MOÇÃO DE APELO", na forma dos artigos 138 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra Negra, a manifestação desta Edilidade, Manifestando Apoio à Proposta de Emenda à Constituição 410/2018, da lavra do Deputado Federal Alex Manente, a qual permite a prisão imediata de réus condenados pela Justiça em 2ª (segunda) Instância.

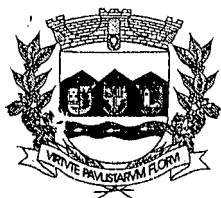
Considerando, que atualmente, o texto constitucional estabelece que o réu só pode ser considerado culpado - para fins de prisão - após o trânsito em julgado, ou seja, após o esgotamento de todos os recursos em todas as instâncias da Justiça. Convém salientar, que tal previsão veio em resposta à repressão do regime militar, onde previa a presunção de culpabilidade aos suspeitos;

Considerando, que decorridos mais de trinta anos do fim do regime militar, o princípio da presunção de inocência é, hoje, o estandarte da impunidade no Brasil. O clamor social pela efetividade do Direito Penal brasileiro não nos permite alternativa senão a conformação da presunção de inocência ao 2º grau de jurisdição;

Considerando, que é de conhecimento de todos, que a prolongação do processo favorece àqueles que podem arcar com os altos custos de honorários advocatícios. Não é admissível o rigor da lei para uns, enquanto outros se encontram livres a se beneficiar da morosidade do sistema, aproveitando-se dos frutos da corrupção;

Considerando, que o mau uso dos recursos no processo penal não pode ter como consequência o adiamento sucessivo por longo prazo, resultando no não cumprimento da sentença proferida em juízo;

LIDO EM SESSÃO DO DIA 18 NOV 2019  FUNCIONÁRIO	DESPACHO APROVADO POR UNANIMIDADE DATA: 18 NOV 2019  PRESIDENTE	PROVIDENCIADO OF. N.º 4063 a 4134/2019 DATA: 18 / 11 / 2019  FUNCIONÁRIO
--	--	---



MOÇÃO N.º _____ / _____

CONTINUAÇÃO DA MOÇÃO Nº 14/2019

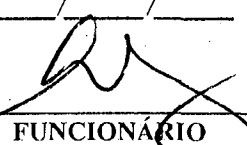
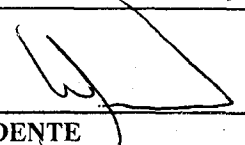
- Fls. 02 -

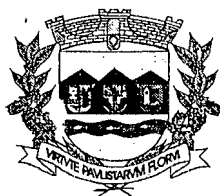
Considerando o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal que permite o início do cumprimento da pena após a condenação pela segunda instância, ainda que a decisão esteja pendente de análise de recursos pelas instâncias extraordinárias - Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal;

Considerando a linha mais conservadora dos Ministros do STF e, nesse sentido, destaca-se o Exmo. Ministro Luiz Roberto Barroso, que na oportunidade destacou em seu voto.

Assim sendo, objetivando atender aos anseios da sociedade e evitar ao máximo a impunidade, em todas as esferas, apresentamos a presente **MOÇÃO DE APELO** à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição 410/2018, da lavra do Deputado Federal Alex Manente, à qual permite a prisão imediata de réus condenados pela Justiça em 2ª (segunda) Instância.

Solicitamos que cópias desta **MOÇÃO DE APELO** sejam encaminhadas ao Excelentíssimo Senhor Sidney Antonio Ferraresso, Prefeito do Município de Serra Negra; Excelentíssimo Senhor Doutor Carlos Eduardo Silos de Araújo, Juiz de Direito da Comarca de Serra Negra; Excelentíssima Senhora Doutora Juliana Maria Finati, Juíza de Direito da Comarca de Serra Negra; Excelentíssimo Senhor Doutor Leonardo Carvalho Bortolaço, Promotor de Justiça da Comarca de Serra Negra; Excelentíssimo Senhor Doutor Gustavo Roberto Chaim Pozzebon, Promotor de Justiça da Comarca de Serra Negra; Presidência do Supremo Tribunal Federal; a todos os Ministros do Supremo Tribunal Federal; Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de São Paulo; ao Ministro da Justiça e Segurança Pública; à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp); à Presidência e à Mesa Diretora do Senado Federal; aos Senadores que representam o Estado de São Paulo

LIDO EM SESSÃO DO DIA 18 NOV 2019  FUNCIONÁRIO	DESPACHO APROVADO POR UNANIMIDADE 18 NOV 2019 DATA: _____  PRESIDENTE	PROVIDENCIADO OF. N.º _____ DATA: ____/____/____ _____ FUNCIONÁRIO
--	--	--



Câmara Municipal da Estância

Hidromineral de Serra Negra

Estado de São Paulo

MOÇÃO N.º _____ / _____

CONTINUAÇÃO DA MOÇÃO Nº 14/2019

- Fls. 03 -

Paulo; à Presidência e à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (DF); a todos os Deputados Federais eleitos pelo Estado de São Paulo e, para apoio, às Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2019.

Leandro Gianotti Pinheiro
VER. LEANDRO GIANOTTI PINHEIRO

VER. RICARDO FAVERO FIORAVANTI

VER. ROBERTO SEBASTIÃO DE ALMEIDA

VER. RENATO PINTO GIACHETTO

VER. PAULO LEOPOLDO MARCHI GIANNINI

VER. JOSÉ APARECIDO ORLANDI

VER. LEONEL FRANCO ATANÁZIO

LIDO EM SESSÃO DO DIA <u>18 NOV 2019</u> <i>[Signature]</i> FUNCIONÁRIO	DESPACHO APROVADO POR UNANIMIDADE DATA: <u>18/NOV 2019</u> <i>[Signature]</i> PRESIDENTE	PROVIDENCIADO OF. N.º _____ DATA: ____/____/____ _____ FUNCIONÁRIO
--	---	--

CÂMERA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40 DE 2018

(Do Sr. Alex Maeda e outros)

Aos Meses de Maio e Junho de 2018, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 69 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Alterar o inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal para prever que ninguém será considerado culpado até a confirmação de sentença penal condenatória em grau de recurso.

Art. 1º O inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 5º

LVII – ninguém será considerado culpado até a confirmação de sentença penal condenatória em grau de recurso. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



REF.: Ofício nº 4123/2019 – Câmara Municipal de Serra Negra
ASS.: Moção de Apelo nº 14/2019, manifestando apoio à
proposta de Emenda à Constituição 410/2018, a qual
permite a prisão imediata de réus condenados pela
justiça em 2ª (segunda) instância.

À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente para
conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 06 de dezembro de 2019.


Zacarias Sampaio Camelo
Chefe de Gabinete
Presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

/ /

(a)

Ref.: Câmara Municipal de Serra Negra
Ofício nº 4123/2019

SGP-22

Senhor Supervisor,

Encaminho para que seja dada ciência, por meio eletrônico, a todos os Vereadores e Vereadoras da Casa.

São Paulo, 09 de dezembro de 2019.

Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto